

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para determinar a instalação de equipamentos que permitam o pouso por instrumentos, nos aeroportos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 47-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para determinar a instalação de equipamentos que permitam o pouso por instrumentos, nos aeroportos que especifica.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. É obrigatória a instalação de equipamentos que permitam o pouso por instrumentos nos aeroportos com movimento operacional superior a cem mil passageiros por ano.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 21, inciso XII, alínea c da nossa Carta Magna, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea e aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Compete, também, de acordo com o art. 22, legislar sobre o setor de transporte em geral.

O Código Brasileiro de Aeronáutica detalha isso ao incumbir a União de cuidar da infraestrutura aeronáutica, incluídos aí os sistemas de proteção ao voo e de segurança de voo, especialmente por meio da distribuição dos equipamentos terrestres de auxílio à navegação aérea.

No cumprimento dessa missão, a União tem atuado de forma bastante abrangente tanto na construção de aeroportos quanto no aparelhamento do território brasileiro com equipamentos de segurança aérea.

Porém, é notório que, amparado no acelerado crescimento da economia nacional, houve, nos últimos anos, um aumento considerável no movimento de pousos e decolagens em todos os aeroportos do Brasil, sendo que o movimento de passageiros mais que dobrou entre os anos de 2003 e 2010. Esse crescimento tende a se acelerar ainda mais nos próximos anos, uma vez que o País se prepara para receber os dois maiores eventos esportivos mundiais: a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas 2016.

Se o conforto dos usuários é a preocupação fundamental, a segurança dos voos de forma alguma pode ser negligenciada. Por isso, faz-se necessário que os nossos aeroportos não sejam simplesmente ampliados, mas também modernizados, com a introdução de equipamentos que proporcionem o aumento da segurança aérea.

Sabemos que uma maior precisão no controle do tráfego aéreo é de fundamental importância para a segurança dos milhares de pousos e decolagens em todo o País, principalmente em dias de condições meteorológicas mais severas. É justamente por isso que estamos propondo este projeto de lei, tornando obrigatória a instalação de equipamentos que permitam o pouso por instrumentos nos aeroportos com movimento

operacional superior a cem mil passageiros por ano.

A instalação de tais equipamentos trará também um componente de estímulo ao desenvolvimento regional, uma vez que ao melhor aparelhar os aeroportos das cidades de médio porte, estaremos incentivando a descentralização dos polos de atração econômica. Certamente, as cidades beneficiadas atrairão novos voos, pois as aeronaves que para lá se destinarem, mesmo quando ocorrerem condições meteorológicas desfavoráveis, não precisarão desviar-se da rota original para pouso em aeroporto melhor equipado. Isso evitará transtornos e prejuízos tanto para os passageiros quanto para as companhias aéreas.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Romero Rodrigues